

Companhia: Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Protec
**Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros
e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129** **Estado Membro da U.E.:** Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos.
Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, que inclui a cobertura obrigatória, garantindo danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros e que permite adicionar coberturas facultativas.



Que riscos são segurados?

Cobertura Obrigatória por Lei:

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória por danos causados pelo seu veículo a terceiros até aos limites estipulados na Lei
- ✓ Pagamento dos danos causados a outros na sequência de furto ou roubo do seu veículo

Capital Seguro por sinistro:

Danos Materiais: 1.220.000 €

Danos Corporais: 6.070.000 €

Principais Coberturas Facultativas:

- Assistência em Viagem (avaria ou acidente)
- Proteção Jurídica
- Proteção Ocupantes (para ocupantes e/ou condutor por exemplo em caso de morte ou invalidez permanente)
- Responsabilidade Civil com capital superior ao obrigatório
- Quebra de Vidros
- Choque, Colisão ou Capotamento (choque: embate do veículo contra um corpo fixo/ imobilizado; colusão: embate do veículo com qualquer outro corpo em movimento; capotamento: perda da posição normal do veículo não decorrente de choque ou colisão)
- Incêndio, Raio ou Explosão
- Fruto ou Roubo (furto: sem uso de violência; roubo: com uso de violência física ou psicológica)
- Fenómenos da natureza
- Riscos sociais (danos causados por terceiros com intenção de danificar o veículo)

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos na Cobertura Obrigatória:

- ✗ os danos corporais do condutor do veículo seguro responsável pelo acidente
- ✗ os danos materiais causados
 - no próprio veículo seguro
 - nos bens transportados no veículo seguro, durante o transporte e em operações de carga e descarga
 - aos passageiros, quando não cumpridas as regras relativas ao transporte de passageiros
 - ao condutor do veículo responsável pelo acidente
 - ao Tomador do Seguro
 - ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados, assim como outros parentes até ao 3.º grau (neste último caso, só quando coabitem ou vivam a seu cargo) de todos aqueles cuja responsabilidade é garantida nos termos legais

Principais riscos excluídos nas Coberturas Facultativas:

- acidentes em que o veículo seja conduzido por uma pessoa não habilitada por Lei
- danos provocados intencionalmente pelo Tomador do Seguro
- acidentes em que o condutor tem uma taxa de alcoolémia superior ao permitido por lei ou conduza sob efeito de estupefacientes, drogas ou produtos tóxicos
- sinistros provocados por veículos sem Inspeção Periódica Obrigatória válida



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em algumas coberturas, em caso de acidente poderá ser da sua responsabilidade o pagamento de um determinado valor previsto nas Condições Contratuais, a Franquia.

(continua na pág. 2)



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As alterações ao contrato poderão implicar montantes adicionais a pagar, sendo que a alteração só tem efeito após o pagamento.
- ! O contrato de seguro é intransmissível, terminando os seus efeitos às 24 horas do dia da venda do veículo.



Onde estou coberto?

- ✓ Nos Estados Membros da União Europeia, nos demais membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e ainda na Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República São Marino, Estado do Vaticano, Andorra ou outros referidos nas Condições Particulares da apólice.
- ✓ No trajeto que ligue diretamente dois territórios do Espaço Económico Europeu quando no local do acidente não exista serviço nacional de seguros.
- ✓ No caso das coberturas de Assistência em Viagem, Ocupantes e Proteção Jurídica, em todo o Mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.